



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA  
CATARINA.

Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010  
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

**PROCESSO Nº23292.030386/2018-44**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 38/AT-GAB/IFSC**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC AR/SC DE CANOINHAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA-IFSC**, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60 sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros - Florianópolis/SC, CEP 88075-010, doravante denominado **IFSC**, neste ato representado por sua Reitora a Sra. **Maria Clara Kaschny Schneider**, nomeada pelo Decreto de 15 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2016, portadora da Carteira de Identidade nº 3945665-0 e CPF nº 591.649.809-87, e **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC AR/SC**, com sede na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 03.603.595/0031-83, com sede à Av. Expedicionário, s/n, CEP 89460-972, neste ato representado pelo Sr. **Roberto Anastacio Martins**, Portador da Carteira de Identidade nº987.829-7 e CPF nº 459.969.119-49 resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei 8.666/93, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.114/2007, Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011, Resolução nº 20/2013/CS, quando couber, e demais legislações correlatas, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Cooperação Técnica o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área de educação, relativamente à cessão de espaço para a realização das atividades de Educação Física para os cursos técnicos integrados do IFSC Campus Canoinhas e para realização de eventos artísticos e culturais por parte do Serviço Social Do Comércio – SESC.

  
1  
SESC/AR/SC  
SESC/AR/SC

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DOS ESPAÇOS**

As aulas de Educação Física serão realizadas no Ginásio de Esportes do SESC de Canoinhas e serão destinadas a atender aos alunos dos cursos técnicos integrados do IFSC Câmpus Canoinhas, com carga horária de 2 horas semanais por turma, sendo 4 turmas no segundo semestre de 2018, 6 turmas em 2019 e 2020.

Os eventos artísticos e culturais por parte do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC serão realizados nos auditórios e teatros do IFSC Campus Canoinhas, conforme cronograma no ANEXO I.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

### **I DO IFSC:**

- a) Zelar pelas instalações utilizadas e cedidas pelo SESC;
- b) Reparar qualquer dano provocado pelo uso das instalações;
- c) Participar em parceria com o SESC de eventos, campanhas a serem acordados mutuamente;
- d) Ceder seu espaço físico quando necessário ao SESC, eventualmente: auditório, salas de aula, laboratórios. De acordo com o cronograma de 2018 (ANEXO I) e posterior acordo para os próximos anos.

### **I- DO SESC CANOINHAS:**

- a) Disponibilizar no ano de 2018 as instalações do Ginásio de Esporte do SESC Ler Canoinhas nos dias e horários previamente acordados entre as partes, respeitando às 2 horas semanais por turma;
- b) Os horários a serem disponibilizados para os anos letivos seguintes serão posteriormente acordados entre as partes, mantendo-se a carga horária de 2 horas semanais por turma, sendo que será disponibilizado o espaço para no máximo 12 horas semanal.

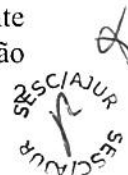
## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica não dependerá da liberação de recursos entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se durante a execução do presente Termo ocorrer a necessidade de qualquer recurso financeiro a cargo das partes envolvidas, para execução de determinadas etapas do projeto, o mesmo deverá ser disciplinado por novo acordo entre as partes através de celebração de convênios ou contrato de repasse obedecendo a Portaria Interministerial nº 127/2008, 507/2011 e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O pessoal utilizado por uma das partes na execução das atividades relacionadas ao presente termo, nas condições de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título não



A circular stamp with the text "SESC JUR" repeated around the perimeter. In the center, there is a handwritten signature.

configura nenhuma vinculação ou direito em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo do respectivo contratante a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE**

As partes signatárias poderão celebrar termos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público para o mesmo fim objeto deste instrumento, não havendo qualquer espécie de exclusividade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica contará a partir da data de sua assinatura por um período de 24 (vinte e quatro) meses e sua validade e eficácia decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Termo de Cooperação poderá ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termo Aditivo, totalizando um prazo máximo de até 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**


A publicação resumida do presente Termo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, a expensas do IFSC em até 05 dias úteis após a assinatura.


#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 30 de agosto de 2018.

  
Maria Clara Kaschny Schneider  
Reitora do IFSC  
Diretora Executiva do IFSC  
Reitora em Exercício  
Inst. 1961, D.O.U. de 01/12/2011

  
Roberto Anastacio Martins  
Diretor Regional SESC Santa Catarina

**Testemunhas:**

IFSC  
  
NOME: **Marco Aurélio Costa**  
CPF: **Tecnol. Gestão Pública**  
**SIAPÉ 1964365**  
**Instituto Federal de Santa Catarina**

SESC  
  
NOME: **Cristiano Cezar Drager**  
CPF: **053 262 259 40**  
**Gerente**  
**Sesc Canoinhas**

